

Art. 3.º Fica o governador geral da colónia de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de \$ 3:000.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinados a suportar o aumento de despesa autorizado pelo artigo anterior.

Art. 4.º A importância de \$ 50.000,00 fixada pelo § único do artigo 103.º do decreto n.º 36:020, de 7 de Dezembro de 1946, para suportar os encargos com o estabelecimento de igualdade do abono de vencimento complementar do custo de vida para todos os funcionários e assalariados das mesmas categorias, sem qualquer distinção entre naturais e não naturais da colónia de Macau, acrescida de \$ 50.000,00 pelo artigo 9.º do decreto n.º 36:569, de 31 de Outubro de 1947, é elevada para \$ 125.000,00.

Art. 5.º Fica o governador da colónia de Macau, observadas as disposições legais aplicáveis, autorizado a abrir um crédito especial de \$ 25.000,00, destinado a suportar o encargo autorizado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida as disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 112.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Macau em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1948.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Por despacho de 29 de Dezembro de 1947:

Autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do decreto-lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verbas inscritas no orçamento da Missão Botânica de Moçambique, publicado

no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 8 de Fevereiro de 1947:

Da rubrica «Despesas com pessoal» para a rubrica «Despesas com material» 70.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 31 de Dezembro de 1947.— O Presidente, *J. Bacelar Bebiano.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto-lei n.º 36:723

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As vagas que ocorrerem nos respectivos quadros pela nomeação, em comissão de serviço ou por requisição, nos termos da legislação em vigor, dos chefes de repartição ou dos inspectores chefes dos quadros do pessoal da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas para o desempenho de funções de reconhecido interesse público em serviços ou organismos dependentes do Ministério da Economia podem ser preenchidas por nomeação provisória.

Art. 2.º A nomeação provisória referida no artigo anterior obedecerá às normas estabelecidas no decreto-lei n.º 35:422, de 29 de Dezembro de 1945, para o preenchimento definitivo dos lugares e caduca na data em que termine a comissão de serviço ou cesse o motivo da requisição que determinou a vaga, regressando os funcionários sobre quem recaiu a nomeação à situação anterior, sem dependência de qualquer formalidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.